



DIREITOS HUMANOS E O SERVIÇO SOCIAL

Edite Magri
Adriana Batista de Oliveira
Lucas Haygert Pantaleão
Vanessa Fiorini.

RESUMO

O presente artigo propõe uma discussão a cerca da constituição histórica dos Direitos Humanos, em conjunto com o Código de Ética e o papel do Serviço Social na garantia destes direitos. Entendendo a premissa de que os Direitos Humanos e as liberdades são indissociáveis e que a plena realização destes depende também da plena realização dos direitos econômicos, políticos, culturais e sociais.

Palavras chave: Direitos Humanos, Código de Ética e Serviço Social.

ABSTRACT

This paper proposes a discussion about the historical constitution of Human Rights, together with the Code of Ethics and the Role of Social Service in ensuring these rights. Understanding the premise that human rights and freedoms are indivisible and that the full realization of these also depends on the full realization of economic, political, cultural and social.

Keywords: Human Rights, Code of Ethics and Social Services.

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Social é norteado pelos Direitos Humanos e uma das mudanças feitas no Código de Ética de 1993, foi à incorporação dos onze princípios fundamentais. O objetivo do deste artigo é elaborar uma discussão sobre o segundo principio deste código enunciado como: *Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo*. Mas compreendemos que os demais princípios do código estão diretamente interligados, e trabalham em uma lógica de garantir a efetividade de um projeto amplamente comprometido com a construção de uma nova ordem societária.

“A direção social do projeto ético-político profissional supõe o amadurecimento teórico-crítico em relação aos limites da luta pelos direitos humanos, a partir de sua possibilidade real na sociedade em que vivemos, tendo-a como uma ferramenta estratégica complementar na construção de uma nova ordem”. (CFESS, 2005/2008)

Os direitos humanos assim como os direitos sociais, acabam ficando em segundo plano, visto que os direitos políticos e civis viabilizam a sociedade burguesa, pois vivemos em uma sociedade onde o direito a propriedade só é concedido a uma pequena parcela da humanidade, o que contraria a lógica da universalidade e justiça social, prevista pela declaração dos direitos humanos.

As lutas pela garantia dos direitos humanos são construções históricas e se constituem de diversos avanços, no que concerne a mentalidade da sociedade apesar de encontrarem barreiras nesse pensamento que muitas vezes parecem intransponíveis.

Trabalharemos neste artigo, a constituição histórica dos direitos humanos, em conjunto com o Código de Ética e o papel do Serviço Social na garantia destes direitos.

2. DIREITOS HUMANOS NA MODERNIDADE

A história dos direitos humanos está dividida em duas etapas: no antes e depois da segunda guerra mundial, esta que marca essa divisão por representar um período em que o mundo presenciou e vivenciou momentos de terror e de violação dos direitos principalmente do direito a vida e a liberdade.

A concepção moderna dos direitos humanos baseia nos princípios da universalidade, do direito natural a vida à liberdade e ao pensamento. Mas temos que considerar que somos herdeiros de uma concepção de direitos humanos que tem por essência a perspectiva liberal, que baseia-se nos direitos humanos civis, como os de propriedade e a sustentabilidade política e ideológica da sociedade capitalista. Conceito que aprofunda o antagonismo, com as concepções atuais, porque apresenta em seu teor que alguns direitos são mais importantes que outros, sustentando uma hierarquia dos direitos políticos e civis em relação aos direitos sociais.

As declarações dos direitos humanos além de assinalarem situações históricas e traumáticas, de servirem para preservar a “humanidade da violência” (Barroco, 2008), e de buscarem a transformação,

assinalam uma busca de um consentimento social e político de direitos que não são reconhecidos por todos.

Avanços significativos ocorreram no processo histórico de construção dos direitos humanos, e conforme assinala Barroco, esse avanço se dá no momento em que os direitos humanos passam para o âmbito da práxis dirigida a emancipação, ou seja, incorporaram-se nessa práxis os princípios e valores da racionalidade, liberdade, universalidade, ética, justiça e da política, além de incorporar as conquistas ao longo do desenvolvimento histórico da humanidade.

A luta pela garantia dos direitos humanos é proveniente das lutas de classes, da pressão popular, da militância, das pessoas oprimidas e reprimidas, exploradas e subalternizadas, é resultado da defesa intransigente dos direitos, da emancipação política e humana, além de contribuírem para que a reprodução ampliada das desigualdades sociais seja denunciada e desnaturalizada pela sociedade. As lutas ampliam e afirmam o reconhecimento e universalização dos direitos, mobilizam e conformam políticas.

Compreendemos que mudanças aconteceram, mas reconhecemos que os direitos humanos são resultados das contraditórias relações sociais, e que não são construídos todos ao mesmo tempo e sem passarem pelo processo de avanços e retrocessos no curso da história, ou seja, é preciso entender que na sociedade moderna se expressam nos diversos segmentos as contradições inerentes ao próprio sistema econômico: o capitalismo. E observa-se que ainda existe um descompasso com a realidade quando se discute os direitos humanos, no âmbito do fenômeno da globalização que se gesta no mundo. Maria Lucia Barroco sintetiza essas contradições nos princípios dos direitos humanos, e elaboramos uma tabela de avanços e limites conforme segue:

Quadro 1 – Alguns avanços e limites

Avanços	Limites
Os direitos humanos:	
1 - Supõem universalidade	Esbarram em limites estruturais do capitalismo.
2 - Supõem a democracia e a cidadania.	Esbarram em limites reais: econômicos e sócio-políticos.
3 - Supõem propriedade como direito natural e o Estado e as leis como universais.	Evidenciam a contradição do discurso abstrato da universalidade e a defesa de interesses privados.

É a partir dessa lógica que se realiza a contradição entre os direitos humanos e o capitalismo, onde se gesta um quadro de consequências que afetam uma grande parcela da sociedade, pois dessa contradição amplia-se o abismo entre a riqueza e a pobreza, entre a liberdade e a desigualdade, a miséria de milhares de pessoas em detrimento da riqueza de uma minoria. O Estado passa a diminuir os gastos sociais, com os serviços e programas públicos como saúde, habitação, educação, previdência, etc.

3. DIREITOS HUMANOS E O SERVIÇO SOCIAL

É dentro dessas contradições e antagonismos que o Código de Ética do Serviço Social abraça essa causa entendendo que a garantia dos direitos humanos são essenciais à sobrevivência de grande parte de nossa população.

Na formulação do Código de 1993, a incorporação desse segundo princípio, surge diante do quadro que se gestava no Brasil, de uma total crueldade, e do posicionamento dos assistentes sociais diante desse quadro considerando os valores éticos, contra todo tipo de abuso de autoridades, torturas e violências.

“Perante esse quadro de crise social e ética, onde sobressai a imoralidade consentida e incentivada para alguns, delinea-se o retrato mesquinho “de uma nação cuja elite apodreceu e arrasta tudo e todos para dilemas sórdidos”: “a bolsa ou a vida”, ou “sem bolsa nada de vida”. Ainda segundo Jurandir Freire Costa, “quem pode prever [numa realidade destas] o que se torna necessário para defender o valor da vida?”. (pg. 184)

Não há como negar que a violação dos direitos humanos se faz presente na sociedade brasileira, onde o senso comum atua de forma legitimadora da ideologia dominante, que acaba por naturalizar a violação dos direitos humanos, e por maquiara a negligência do Estado. Importante lembrar que somos herdeiros de uma cultura sócio histórica fruto de um sistema econômico que prioriza as questões do capital em detrimento das questões humanas, o que de certa forma explica o senso comum, mas não justifica.

O senso comum importante componente da personificação do modelo de sociedade vigente faz com que as pessoas não percebam a influência que ele exerce no pensamento cotidiano, podemos observar que é a partir dele que passamos por um tipo de estranhamento a uma realidade comum, como por exemplo: uma mulher que tenha preconceito contra outra mulher, um trabalhador que tem preconceito contra o outro trabalhador, etc. Mas observa-se essa atuação do senso comum quando tratamos da questão dos direitos humanos, pois há uma tendência a desvalorizar a importância da luta pela garantia desses direitos, além de criminalizarmos os movimentos sociais nesse sentido.

Na busca de superar esse modelo justificador da desigualdade, rompendo com o comportamento reprodutor do paradigma da desumanização, o Serviço Social ancorado pelo Código de Ética Profissional que oferece um respaldo no que se refere às atitudes profissionais, vai trabalhar com intuito de garantir que esses direitos sejam respeitados, ultrapassando a visão conservadora da sociedade diante dessas demandas.

A atuação do profissional do Serviço Social se dá de maneira descentralizada, trabalhando nos diversos segmentos na busca da consolidação dos diversos direitos que compõem os direitos humanos. Entretanto esse trabalho necessita ser articulado em quatro etapas: pelos instrumentos políticos, administrativos e legais, por mecanismos de proteção social que tem como finalidade viabilizar o acesso

aos resultados desses instrumentos, pelos órgãos que são os espaços utilizados pelos defensores de direitos, e pelas ações que são as práticas sociais implementadas pelos defensores.

O Serviço Social trabalha no âmbito das contradições, é de extrema importância que o profissional se construa de forma a compreender os mecanismos pelos quais a estrutura social se reproduz, o conhecimento dessa dinâmica permite ao profissional desmistificar o senso comum, somente a partir desse ponto é que a intervenção poderá atingir os objetivos previstos no Projeto Ético Político da profissão, que se coloca no âmbito da participação dos sujeitos de direitos, no desenvolvimento das lutas sociais para garantia dos direitos humanos. Esse pode ser considerado um dos maiores desafios enfrentados pela profissão do Serviço Social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que a efetivação dos princípios contidos em nosso Código de Ética, remete a uma luta contínua em favor da democracia e da cidadania, na qual o assistente social tem uma importância fundamental, já que possui uma ação interventiva e investigativa, por isso frisamos a importância da formação acadêmica crítica, na qual o aluno possa perceber em si a presença do senso comum e a partir deste ponto consiga desenvolver seu trabalho de forma a não reproduzi-lo em meio à sociedade.

O Código de Ética fornece uma base ética jurídica que tem como finalidade homogeneizar a atuação do profissional do Serviço Social em todas as ramificações onde ele está apto a atuar, essa penetração também deve ser alcançada no que diz respeito aos direitos humanos uma vez que suas diretrizes estão intrinsecamente ligadas ao que se propõe no exercício da profissão.

Entendemos que existe muito ainda a ser feito para que os Direitos Humanos se efetivem e sejam garantidos, estes que compõem a pauta diária de nossa profissão, entretanto concordamos que a incorporação deste princípio em nosso código já representa um grande avanço considerando o pequeno espaço de tempo em que o Serviço Social rompeu com o conservadorismo tradicional da profissão.

O enorme debate interno que resultou na formulação do atual Código de Ética mostra além de tudo o amadurecimento da profissão e um passo enorme nesta direção contra o conservadorismo que a permeava desde o início, porém a aplicação destes preceitos no cotidiano da profissão se faz imprescindível para que não haja uma dissociação entre a teoria e a prática.

REFERÊNCIAS

PAIVA, Beatriz A. **SALES**, Mione A. *A nova ética profissional: práxis e princípios. In: Serviço Social e ética – convite a uma nova práxis.* BONETTI, Dilséa. SILVA, Marlise. SALES, Mione. GONELLI, Valéria. (orgs). São Paulo: Cortez, 1996. (p.174-208).

CFESS. Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social. Brasília, 1993

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em tempo de capital fetiche. São Paulo: Cortez, 2008.

BARROCO, Maria Lucia. O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social. CFESS. 2008. Disponível em: http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf. Acesso em 15 de junho de 2012.